



Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Diretoria de Tecnologia da Informação

Diretoria de Tecnologia da Informação

INSTRUÇÃO NORMATIVA DTI/IBGE Nº 3, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Estratégia de Sustentação e Provimento da Infraestrutura Computacional do IBGE

Competência: Art. 12 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.177, de 18 de agosto de 2022.

O DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa institui a Estratégia de Sustentação e Provimento da Infraestrutura Computacional do IBGE em atendimento à Portaria SGD/MGI nº 2.715/2023, de 21 de junho de 2023, considerando as necessidades e particularidades do IBGE, em especial:

I - Políticas na forma de execução da atividade laboral, tais como presencial, teletrabalho ou híbrido; e

II - Criticidade de atividades finalísticas.

Art. 2º A estratégia de sustentação e provimento da infraestrutura computacional tem como finalidade orientar os gestores do IBGE na definição de estratégias para a substituição e atualização do parque computacional, o dimensionamento adequado, a escolha das modalidades de contratação, a especificação técnica, bem como a gestão e monitoramento dos contratos relacionados às estações de trabalho, garantindo a máxima funcionalidade, eficiência, racionalidade e a preservação dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Art. 3º As orientações presentes nesse documento são aplicáveis aos Gestores do IBGE e equipes de Tecnologia de Informação e Comunicação do IBGE.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Ativo de TIC: são todos os itens, físicos ou virtuais, que compõem a infraestrutura de TI.

II - Ativos de rede: compreende o conjunto de recursos de TIC (switch, roteador, hub, repetidor, entre outros) que interliga e executa a transmissão de dados entre eles, a infraestrutura computacional e diversos outros equipamentos de TIC.

III - Backup: cópia de segurança dos dados armazenados, garantindo sua recuperação em casos de falha ou perda, assegurando a continuidade das operações e a integridade das informações.

IV - Ciclo de vida útil do equipamento: compreende todo o período em que o equipamento está apto a desempenhar todas as suas funções esperadas, desde a aquisição até o momento do descarte ou substituição do equipamento.

V - Desktop: computador pessoal projetado para uso regular em um local fixo que inclui uma CPU, um ou mais monitores, um mouse e um teclado.

VI - Estação de trabalho: dispositivos tecnológicos (desktops, workstations, notebooks, tablets) de posse ou gerenciados pelo IBGE.

VII - Hardware: parte física do computador, ou seja, o conjunto de aparelhos eletrônicos, peças e equipamentos que fazem o computador funcionar.

VIII - Infraestrutura computacional: compreende o conjunto de recursos tecnológicos (desktop, workstation, notebook, monitor e tablets) que dão suporte à entrega de valor por meio das atividades exercidas pelos órgãos e entidades.

IX - Infraestrutura de Desktop Virtual - Virtual Desktop Infrastructure (VDI): infraestrutura de desktop virtual (VDI) é um ambiente de usuário executado como uma máquina virtual (VM), em um servidor centralizado hospedado dentro do centro de dados e acessado remotamente.

X - Notebook: computador projetado especificamente para a portabilidade e para ser operado por períodos com ou sem uma conexão direta com uma fonte de alimentação principal em corrente alternada. Os notebooks são normalmente concebidos para fornecer funcionalidades semelhantes aos desktops.

XI - Tablet: dispositivo de processamento de dados sem fio, portátil, principalmente para o uso com bateria e possui interface touchscreen.

XII - VPN: recurso que permite estabelecer uma conexão de rede protegida ao usar redes públicas.

XIII - Workstation: computador pessoal de alto desempenho, arquitetado para ser utilizado em aplicações técnicas ou científicas.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Os gestores do IBGE devem:

I - Conscientizar e divulgar as diretrizes estabelecidas na POSIC, do IBGE no tocante à utilização dos ativos de TIC do IBGE, conforme estabelecido nas IN.DI 02/2021, de 31 de maio de 2021 sobre o Uso de Ativos de TIC e IN.DI 03/2021, de 31 de maio de 2021 sobre o Uso de Software; e

II - Garantir que as definições de configuração dos ativos de TIC considerem os requisitos de

segurança, estabilidade, confiabilidade e padronização do ambiente computacional.

Art. 6º O IBGE adotará as modalidades de disponibilização de infraestrutura computacional em conformidade com o CAPÍTULO II da portaria SGD/MGI nº 2.715, de 21 de junho de 2023.

DA AQUISIÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO

Art. 7º A adesão às compras centralizadas, sob responsabilidade da Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos ou sob responsabilidade de Ministérios, deve ser utilizada, sempre que possível.

Parágrafo único.: Os casos em que não seja possível a adesão às compras centralizadas, deve-se, obrigatoriamente, adotar o modelo de contratação e gestão de estações de trabalho estabelecido na Portaria SGD/MGI nº 2.715, de 21 de junho de 2023.

DA ETAPA DE PLANEJAMENTO DA CONTRAÇÃO

Art. 8º O planejamento da contratação deve considerar as diferentes formas de provimento de estações de trabalho considerando os requisitos de negócio, necessidades tecnológicas, tecnologias já adotadas, a maturidade quanto a adoção de serviços em nuvem e virtualização, cultura organizacional, especificidades do ambiente, aspectos de ergonomia, infraestrutura, riscos, disponibilidade orçamentária, resultados pretendidos, requisitos ambientais e outros fatores que possam afetar a efetividade na utilização dos recursos computacionais, conforme diretrizes contidas na portaria SGD/MGI nº 2.715, de 21 de junho de 2023.

Art. 9º O dimensionamento da quantidade de equipamentos e volume de serviços a serem contratados deve observar critérios objetivos, e ser devidamente registrado na memória de cálculo, conforme anexo III da portaria SGD/MGI nº 2.715, de 21 de junho de 2023. Critérios que devem ser contemplados:

- I - Força de trabalho do IBGE;
- II - Expectativa de crescimento com novas contratações de servidores/empregados, estagiários e terceirizados;
- III - Quantidade de equipamentos a serem substituídos, considerando o fim da vida útil e a estratégia de infraestrutura computacional;
- IV - Necessidade de ampliação do parque tecnológico; e
- V - Adequação da quantidade a ser adquirida em função da adoção de políticas de teletrabalho.

Art. 10. No planejamento da contratação deve-se utilizar o catálogo eletrônico de padronização, regulamentado pela portaria SEGES/ME nº 938 de 2 de fevereiro de 2022, caso a solução de TIC a ser

adotada esteja disponível no referido catálogo.

Parágrafo único.: A não utilização do catálogo, quando possível, deve ser excepcional e justificada.

Art. 11. O planejamento da contratação deve tratar os principais riscos contemplados no item 12 da portaria SGD/MGI nº 2.715, de 21 de junho de 2023.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

Art. 12. A construção das especificações técnicas dos equipamentos deverá ser comunicada ao Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação do IBGE.

Art. 13. As especificações técnicas deverão priorizar a eficiência energética e a sustentabilidade ambiental, recomendando-se a aquisição de equipamentos com certificações, como o selo Energy Star ou equivalente.

Art. 14. Os aspectos técnicos contemplados nos itens 8.6 e 8.7 da portaria SGD/MGI nº 2.715, de 21 de junho de 2023 devem ser considerados.

Art. 15. Os requisitos mínimos devem ser atendidos de acordo com as Orientações Gerais de Tecnologia da Informação para o Programa de Gestão de Desempenho - PGD do IBGE; e

DO CICLO DE VIDA DA INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL

Art. 16. Para o tempo de vida útil, o IBGE adotará a referência estabelecida no item 6 - Ciclo de Vida Útil das Estações de Trabalho do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 2.715/2023, de 21 de junho de 2023.

Art. 17. No processo de substituição, atualização e descarte de equipamentos do parque de TIC devem ser seguidas as definições da DE/CRM, da Estratégia Geral de Tecnologia da Informação do IBGE e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação do IBGE.

Art. 18. Para assegurar a extensão da vida útil dos equipamentos, o IBGE deve realizar as seguintes ações:

- I - Realizar manutenção preventiva periódica dos equipamentos;
- II - Evitar armazenar ou utilizar os equipamentos em locais não recomendados pelo fabricante, especialmente aqueles com altas temperaturas e excesso de umidade;
- III - Estabelecer um procedimento para reaproveitamento das peças, quando possível;

IV - Adotar e divulgar práticas de conservação dos equipamentos; e

V - Habilitar as funções de hibernação e modo de espera, a fim de evitar que os equipamentos permaneçam ligados por longos períodos sem utilização.

DO MONITORAMENTO E GESTÃO DA INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL

Art. 19. O Monitoramento dos ativos de TIC do IBGE será realizado de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA DTI/IBGE Nº 2/2023, de 26 de junho de 2023, que estabelece o Monitoramento de Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicações.

Art. 20. A Política de Segurança da Informação e Comunicações do IBGE (POSIC), com seus documentos auxiliares, estabelece diretrizes e normas de segurança, mas também de gestão dos ativos de TIC. Neste aspecto destaca-se:

I - IN.DI Nº 02/2021 - Uso de Ativos de Tecnologia da Informação

II - IN.DI Nº 03/2021 - Uso de Software

Art. 21. Utilize travas e cadeados para proteger os equipamentos e evitar furtos ou acesso indevido ao interior dos computadores, sempre que necessário.

Art. 22. A movimentação das estações de trabalho deve ser controlada, para garantir que elas não sejam retiradas ou movidas sem autorização e que seus componentes não sejam furtados.

Art. 23. Ferramentas de identificação automaticamente os dispositivos conectados à rede devem ser utilizados, atualizando o inventário de ativos.

Art. 24. Somente programas de computador autorizados podem ser executados nos equipamentos do IBGE.

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE

Art. 25. Deve-se seguir a POSIC do IBGE (R.CD nº 33/2023, de 08/11/2023 da Política de Segurança da Informação e Comunicações) com todos os seus documentos auxiliares rege os princípios e diretrizes de segurança da informação do IBGE. Entre os documentos auxiliares que compõem a POSIC podemos destacar:

I - IN DTI/IBGE Nº 2, de 14 de outubro de 2024 - Orientações e regras para o uso do Correio Eletrônico do IBGE, normatizando as diretrizes da Política sobre o uso do Correio Eletrônico

II - R.CD/IBGE Nº 21, de 02 de agosto de 2024 - Estabelecimento da Política de Correio Eletrônico

que determina critério e regras para seu uso, como uma ferramenta disponibilizada para apoio às atividades do IBGE, na comunicação e troca de informações.

III - R.CD/IBGE Nº 22, de 02 de agosto de 2024 - Estabelecimento da Política de Backup e Recuperação de Dados Digitais;

IV - IN DTI/IBGE Nº 1, de 15 de julho de 2024 - Gerenciamento de Mudanças de Tecnologia da Informação

V - IN.DI Nº.2/2023, de 26 de junho de 2023 - Monitoramento de Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicações.

VI - R.CD/IBGE Nº 31/2021, de 14 de dezembro de 2021 - Estabelece os papéis e as responsabilidades das unidades envolvidas com a gestão, o provimento, a custódia e o uso de bases de dados e outros conjuntos de informações, garantindo uma governança dos dados clara e transparente a todos os envolvidos, com destaque para os critérios, procedimentos e tecnologias adotadas para o armazenamento de dados, uso seguro de computação em nuvem e transferência de dados sensíveis e sigilosos entre entidades externas e o IBGE em ambos os sentidos.

VII - R.CD Nº 11/2021, de 23 de julho de 2021 - Política de Acesso à Internet do IBGE

VIII - IN.DI Nº. 5/2021, de 31 de maio de 2021 - Nomenclatura de Ativos de Tecnologia da Informação do IBGE

IX - IN.DI Nº. 3/2021, de 31 de maio de 2021 - Uso de Software

X - IN.DI Nº 2/2021, de 31 de maio de 2021 - Uso de Ativos de Tecnologia da Informação

XI - IN.DI Nº 1/2021, de 31 de maio de 2021 - Acesso Físico e Lógico aos Ativos de Tecnologia do IBGE

DA DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS PARA ATIVIDADES EM TELETRABALHO

Art. 26. Os espaços devem ser planejados, projetados e, se viável, reorganizados para que possam compartilhar recursos tecnológicos, visando à otimização dos recursos disponíveis;

Art. 27. As Orientações de Trabalho Remoto divulgadas pela DTI sobre os ativos a serem utilizados deve ser seguida.

Parágrafo único.: Configurações mínimas foram definidas para as estações de trabalho, com o objetivo de realizar as atividades institucionais no âmbito do Programa de Gestão de Desempenho - PGD, observando as especificidades da sua atuação, que podem impactar na configuração necessária; e

Art. 28. Os recursos de Segurança da Informação definidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação do IBGE, inclusive nos equipamentos de propriedade do usuário, utilizados para acessar os recursos hospedados na rede interna do IBGE devem ser obedecidos.

Art. 29. Os ativos de TIC institucionais, utilizados pelos usuários em regime de teletrabalho, são mantidos em um catálogo, para facilitar suporte, identificação e localização.

DA GESTÃO E MONITORAMENTO DOS CONTRATOS DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO

Art. 30. As unidades devem adotar mecanismos de controle e fiscalização de acordo com as definições contidas na IN SGD/ME Nº 94 de 2022.

Art. 31. Nas aquisições centralizadas será adotada a fiscalização setorial correspondente aos itens e quantidades em cumprimento ao disposto no edital correspondente.

Parágrafo único.: As responsabilidades dos fiscais setoriais das unidades serão definidas nos dispositivos contratuais.

Art. 32. As contratações devem utilizar como padrão para medição dos níveis de serviço o Indicador de Atraso no Fornecimento do Equipamento (IAE), além de outros indicadores que assegurem a prestação efetiva do serviço com a qualidade esperada.

Parágrafo único.: Os critérios de verificação da qualidade constituem-se em procedimento indispensável para a fiscalização e a gestão de contratos de serviços do IBGE.

Art. 33. Deve ser utilizada, preferencialmente, ferramenta automatizada, que não esteja sob gestão da contratada, de modo a otimizar a rotina de fiscalização e a gestão do contrato.

Art. 34. Implementar e manter controles e procedimentos específicos para assegurar completo e absoluto sigilo quanto a todos os dados e informações de que o preposto e/ou os demais empregados da contratada venham a tomar conhecimento em razão da execução do contrato, de forma a assegurar que seus empregados e outros profissionais sob sua direção e/ou controle respeitem o uso dos dados somente para as finalidades previstas em contrato e as restrições de uso dos ativos utilizado para desenvolvimento e/ou operação da Solução de TIC, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no(s) Termo(s) de Compromisso e Termo(s) de Ciência firmados respectivamente, pelo representante legal e pelo(s) empregado(s) da contratada.

Parágrafo único.: Os Termos de Confidencialidade, Responsabilidade de Terceiros sobre Ativo de Tecnologia do IBGE, Responsabilidade sobre Ativo de Tecnologia e Carta de Responsabilidade sobre Ativo de Tecnologia devem ser assinados.

Art. 35. Os casos omissos ou demandas especiais, relacionados ao tema desta Instrução Normativa, serão objeto de apreciação da Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 36. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI
Diretor de Tecnologia da Informação



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 7900975739702624625 e o código CRC 153B9A9.